

Editais PROAC 01/2026 Auxílio-Creche

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro no uso de suas atribuições legais, atendendo aos princípios fundamentais da educação para todos, e com o intuito de ampliar as condições de permanência de estudantes mães e/ou pais regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e pós-graduação da Universidade, torna público o Edital 01/2026 Auxílio-Creche.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O edital de Auxílio-Creche tem por objetivo a concessão de Auxílio-Creche aos estudantes dos cursos de Graduação presenciais e de Pós-Graduação, criado pelo Resolução COLAC 29/2023, que consiste no pagamento de auxílio financeiro mensal.

Parágrafo único – O auxílio será pago para cada filho(a) dependente com idade inferior a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, até a quantidade máxima de 3 filhos.

1.2 O edital de Auxílio-Creche destina-se aos discentes com matrícula ativa, cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso.

1.3 O auxílio será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atender os discentes matriculados em cursos de Graduação presenciais e de Pós-Graduação, que possuam filhos menores de 6 anos 11 meses e 29 dias.

1.4 O discente interessado em participar do processo seletivo do Edital 01/2026 Auxílio-Creche deverá atender os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado, cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso;
- b) Possuir filho(a)(s) com idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- c) Comprovar ser o responsável legal por cada criança;
 - § 1º. Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UENF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio.
 - § 2º. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não residam juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.
 - § 3º. Estudante servidor público ou trabalhador de empresa privada que recebe benefício congênere não poderá acumular o Auxílio-Creche previsto neste Edital.



2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição será realizada de acordo com o cronograma do presente edital (*item 3*) por meio do preenchimento, em caráter obrigatório, do Formulário de Inscrição do Edital de Auxílio-Creche disponível na página da PROAC (www.uenf.br/proac).

2.2 É de responsabilidade exclusiva do discente o preenchimento correto e a veracidade dos dados informados no formulário.

2.3 No ato da inscrição serão requisitadas as seguintes informações/documentos:

- Nome civil completo;
- Número do CPF;
- Documento de Identidade dentro da data de validade (Registro Geral-RG, CNH, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento);
- Matrícula;
- Curso;
- Email institucional;
- Endereço completo;
- Nome do filho;
- Data de Nascimento;
- CPF do filho;
- Nome do outro genitor/responsável;
- Certidão de Nascimento do(a)(s) filho(a)(s);
- Termo de Guarda Provisória ou Definitiva Judicial, quando couber;
- Termo de Tutela, quando couber;
- Declaração de Dependente (Modelo Anexo I) assinada com certificação digital pelo gov.br
- Declaração de não favorecimento de auxílio de igual natureza (Modelo Anexo II) assinada com certificação digital pelo gov.br

§ 1º – Não serão aceitos documentos ilegíveis ou documentos enviados por outro meio.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 As etapas do Edital PROAC 01/2026 serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA Edital ProAC 02/2025	Período
Data de Lançamento do Edital	11/03/2026
Período de Inscrição	11/03/2026 até 02/12/2026

4. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 O discente classificado deverá assinar com certificado digital, pelo gov.br, o Termo de Outorga do Auxílio-Creche com a aceitação das condições do auxílio.

4.2 Para a implementação do Auxílio-Creche, é necessário que o discente envie toda a documentação solicitada pela PROAC. A demora no envio da documentação acarretará em atrasos no início do pagamento do auxílio.

4.3 Os auxílios serão implementados conforme disponibilidade orçamentária.

4.4 O Auxílio-Creche será concedido até a criança cadastrada completar 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do mês de assinatura do Termo de Concessão, desde que a matrícula do estudante permaneça ativa.

5. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

5.1 O discente será desligado do auxílio, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

I - Pela idade da criança ultrapassar 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 dias;

II - Por solicitação do estudante contemplado com o Auxílio-Creche;

III - Por cancelamento ou trancamento de matrícula ou transferência externa;

IV - Por conclusão do Curso de Graduação ou Pós-Graduação;

V - Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo.

Parágrafo único – O discente deverá comunicar à PROAC na ocorrência dos itens III ou IV.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O discente que cometer atos que configurem uso indevido do Auxílio-Creche estará sujeito às responsabilizações administrativas e penais cabíveis, de acordo com o código penal brasileiro, em especial as Leis 12.737/2012 e 14.155/2021.

6.2 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são restritas nos termos do Art.31 da Lei de Acesso à Informação.

6.3 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo

invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

6.4 Os discentes devem devolver à UENF, em valores atualizados, o(s) auxílio(s) recebido(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

6.5 É responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as publicações referentes a este edital, na página oficial da PROAC e UENF.

6.6 Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, deverá o discente, obrigatoriamente, notificar a PROAC.

6.7 Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

6.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Assuntos Comunitários da UENF.

Campos dos Goytacazes, 11 de março de 2026.

Milton Masahiko Kanashiro
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE(S)

Eu, _____ ,
CPF _____ , matriculado(a) na UENF sob o nº _____ ,
cursando _____ ,

declaro, para fins de recebimento de Auxílio-Creche, que meu(s) dependente(s) abaixo relacionados(s) vive(m) sob minha guarda e integral dependência econômica, responsabilizando-me para todos os fins pela veracidade desta declaração.

Nome da Criança	CPF	Data de Nascimento

Em, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Estudante



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO FAVORECIMENTO DE AUXÍLIO DE IGUAL NATUREZA

Eu, _____ ,
CPF _____, matriculado(a) na UENF sob o nº _____ ,
cursando _____ ,

declaro não receber auxílio-creche ou benefício similar em outro órgão da administração direta, em autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista, inclusive suas subsidiárias, ou sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público municipal, estadual ou federal, bem como na iniciativa privada.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Em, _____ / _____ / _____.

Assinatura do(a) estudante